



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Adail Carneiro)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, alterando o percentual de desconto mínimo nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição para fontes renováveis de geração de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§1º Para o aproveitamento referido no inciso I do **caput** deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 3.000 kW (três mil quilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pelos aproveitamentos.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A geração de energia elétrica a partir de fonte renováveis, como eólica e solar, apresentou um efetivo crescimento mundial nos últimos anos, grande parte em função de programas governamentais de incentivo, seja com isenções tributárias ou com benefícios tarifários.

O Brasil possui um enorme potencial de geração a partir de fontes renováveis, eólica, solar, biomassa e Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH. Dentre as localidades de maior capacidade de expansão de geração renovável, principalmente eólica e solar, destacamos a região Nordeste do país, que carece de investimentos para o seu desenvolvimento socioeconômico.

Embora seja notável o crescimento do parque gerador eólico no Brasil nos últimos dez anos, ainda estamos muito abaixo de outros países como Estados Unidos, Espanha e Alemanha e longe de aproveitarmos nosso imenso potencial, o mesmo acontecendo para as demais fontes renováveis, como solar e biomassa.

Neste sentido, a proposta amplia os descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para as fontes renováveis de geração de energia como eólica, solar, PCH, biomassa e cogeração qualificada.

Com a ampliação dos descontos nas tarifas, as fontes renováveis de geração ganharão competitividade, o que permitirá a ampliação do parque gerador brasileiro, contribuindo também para a segurança energética do país.

É importante ressaltar que a ampliação do parque gerador brasileiro contribui para o desenvolvimento da indústria nacional e geração de empregos, inclusive em regiões mais carentes do país.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ADAIL CARNEIRO
PHS/CE